



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.022171/2020-86

INTERESSADO: PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo autuado em decorrência do recebimento do Ofício nº 5254/2020 - GABPR7-CKT (SEI 4467390), de 17/06/2020, da Procuradoria da República do Paraná, questionando a ANAC a respeito de comunicado da PAC Logística e Hangaragem Ltda, que atua como gestora e operadora de terminais de carga de aeroportos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, sobre o "serviço de seguro de gerenciamento de risco (GRIS)", previsto para ser cobrado a partir de 1º de julho de 2020, conforme Despacho nº 15521/2020, Notícia de Fato nº 1.25.000.002322/2020-11.

1.2. Diante desta situação, em 25/06/2020, foi enviado o Ofício nº 112/2020/GERE/SRA-ANAC (SEI 4472497), em que foram solicitados à Infraero esclarecimentos a respeito da cobrança pretendida pela Pac Log, requerendo em especial informações sobre os **serviços adicionais** que seriam remunerados pelo "serviço de seguro de gerenciamento de risco (GRIS)". Ainda foi solicitado que a Infraero intercedesse junto à aquela empresa para que o início da referida cobrança fosse suspenso até análise de sua legalidade.

1.3. **Em resposta, a Infraero apresentou o Ofício nº SEDE-OFI-2020/01660 (4508980), informando que o início da referida cobrança havia sido suspensa, e encaminhou manifestação da Pac Log, que defendeu a legalidade da prática pretendida e solicitou autorização para a cobrança do serviço de seguro de gerenciamento de risco justificada, mais uma vez, por se tratar de um serviço opcional, que não é vedado pela legislação.**

1.4. Em 14/08/2020, a Pac Log protocolou Recurso Administrativo (SEI 4722225) contra a posicionamento constante do Ofício da Gerência de Regulação Econômica - GERE.

1.5. Confirmado o entendimento daquela Gerência, nos termos do Ofício nº 136/2020/SRA-ANAC (4848764), a interessada interpôs novo pedido de reconsideração (4948718) em 27/10/2020.

1.6. Mais uma vez ratificado o entendimento daquela Superintendência, por meio do Despacho SRA (5034656), foram os autos enviados à apreciação deste Colegiado.

1.7. Finalmente, em vista do sorteio realizado na sessão pública de 23.11.2020, foram os autos encaminhados para conhecimento, análise e propositura de deliberação por parte deste Diretor Relator.

1.8. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 08/12/2020, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5079056** e o código CRC **C93CB41A**.

